



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**  
**ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2025**

## **DO PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realização de palestra interativa com dinâmicas de grupo alusiva ao dia da mulher, visando a integração e conscientização das mulheres a fim de trabalhar questões de empoderamento, inteligência emocional e relações intra e interpessoais.

### **2. PRAZO DO CONTRATO:**

**2.1.** O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, CIEDHS – Centro Integrado de Educação, Desenvolvimento Humano e Saúde, CNPJ: 12.768.617/0001-30, localizada na Rua Augusto Bedin, nº 64 Bairro José Bonifácio – Erechim/RS – CEP: 99700-422, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente justificativa tem por finalidade embasar a necessidade da contratação de empresa especializada para a realização de palestra interativa, a ser realizada na data de 06 de março de 2025, com dinâmicas de grupo, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, promovida pela Prefeitura Municipal de Pontão/RS, por meio da Secretaria de Assistência Social. A contratação visa à realização de evento destinado à integração e conscientização das mulheres do município, abordando temas fundamentais como empoderamento feminino, inteligência emocional e relações intra e interpessoais.

A celebração do Dia Internacional da Mulher não apenas representa uma data comemorativa, mas também constitui uma oportunidade essencial para fomentar o debate e a reflexão sobre o papel da mulher na sociedade. A realização de palestras interativas, aliadas a dinâmicas de grupo, configura um instrumento eficaz para promover a valorização da mulher, fortalecer sua autoestima e incentivar sua participação ativa em diversos âmbitos da vida social, profissional e familiar.

A abordagem de temas como inteligência emocional e relações interpessoais é imprescindível para a construção de um ambiente social mais equitativo e saudável, permitindo que as participantes adquiram conhecimentos e desenvolvam habilidades para lidar com desafios do cotidiano de maneira mais assertiva e resiliente.

A realização de um evento com tais características exige conhecimentos técnicos e metodológicos específicos, os quais devem ser aplicados por profissionais qualificados. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada, cuja expertise permitirá a condução da palestra de forma eficaz e dinâmica, garantindo a plena absorção dos conteúdos por parte das participantes. Ademais, a condução de dinâmicas de grupo por profissionais capacitados potencializa os impactos positivos do evento, proporcionando momentos de troca de experiências e aprendizado coletivo, o que contribui significativamente para o fortalecimento das relações comunitárias e para a promoção da igualdade de gênero.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a realização da palestra interativa alusiva ao Dia Internacional da Mulher se mostra indispensável para o cumprimento dos objetivos propostos pela Secretaria de Assistência Social, proporcionando às mulheres do município de Pontão/RS um momento enriquecedor de aprendizado, reflexão e fortalecimento de sua identidade social. Assim, considerando a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

relevância do evento e a necessidade de expertise técnica para sua execução adequada, solicita-se a devida autorização para a contratação da empresa especializada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

### **5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

### **6. DA CONTRATADA**

A escolha da empresa **CIEDHS – Centro Integrado de Educação, Desenvolvimento Humano e Saúde**, inscrita no CNPJ **12.768.617/0001-30**, localizada na Rua Augusto Bedin, nº 64, Bairro José Bonifácio – Erechim/RS, justifica-se pela qualificação técnica e experiência comprovada na realização de palestras e dinâmicas voltadas ao empoderamento feminino, inteligência emocional e relações interpessoais, temas centrais do evento promovido pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Pontão/RS.

A palestrante designada, **Marli Terezinha Klosinski Senger**, possui vasta experiência na condução de treinamentos, cursos, workshops e palestras, além de formação especializada em Terapia Transpessoal, Coaching de Vida, Constelação Familiar, Psicologia Transpessoal e Desenvolvimento Humano, o que assegura uma abordagem metodológica interativa e adequada ao público-alvo. Seu histórico profissional inclui atuações como Facilitadora do SEBRAE/RS e SESI/RS, além de ter sido Coordenadora Educacional do SESI por onze anos, evidenciando sua capacidade para conduzir eventos educacionais e motivacionais com alto nível de engajamento e efetividade.

A empresa **CIEDHS** destaca-se também por sua estrutura organizacional e expertise na área de educação e desenvolvimento humano, garantindo a execução do evento com qualidade e alinhamento aos objetivos da Administração Pública. A contratação foi respaldada por pesquisa de mercado, na qual se constatou que a proposta apresentada pelo **CIEDHS** oferece o melhor custo-benefício, atendendo aos requisitos técnicos exigidos. A empresa encontra-se regularizada, atendendo a todos os requisitos fiscais e jurídicos necessários para a contratação pela via de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a qualificação técnica da palestrante, a expertise do **CIEDHS** na área de desenvolvimento humano e a regularidade fiscal e jurídica da empresa, a contratação se mostra a escolha mais vantajosa para garantir um evento de qualidade e impacto positivo para as mulheres do município de Pontão/RS.

### **7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Definir e disponibilizar o local adequado para a realização da palestra interativa, garantindo infraestrutura compatível com a necessidade do evento, incluindo espaço físico adequado, mobiliário e acesso a energia elétrica.

**7.2.** Assegurar a divulgação prévia do evento junto ao público-alvo, utilizando os meios de comunicação apropriados para garantir ampla participação das mulheres do município.

**7.3.** Garantir que a contratada tenha acesso ao local do evento com antecedência mínima necessária para a organização da estrutura e preparação das atividades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

7.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

7.6. Efetuar o pagamento devido.

7.7. Exigir da contratada a apresentação de toda a documentação fiscal e trabalhista necessária à regularização do pagamento, incluindo nota fiscal e certidões negativas de débitos.

### **8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **8.1. Planejamento e Preparação do Evento**

a) Elaborar o conteúdo programático da palestra, alinhado aos temas de empoderamento feminino, inteligência emocional e relações intra e interpessoais, garantindo uma abordagem acessível e motivadora para o público-alvo.

b) Apresentar previamente à Secretaria de Assistência Social a metodologia que será utilizada na condução da palestra e das dinâmicas de grupo.

c) Disponibilizar todos os materiais e recursos necessários à execução do evento, incluindo apostilas, equipamentos audiovisuais e demais insumos que se fizerem necessários.

d) Definir e apresentar o currículo do profissional responsável pela condução da palestra, comprovando sua qualificação e experiência na área.

#### **8.2. Execução da Palestra e Dinâmicas de Grupo**

a) Comparecer ao local do evento com antecedência mínima de **01 (uma) hora** para a organização e preparação da estrutura necessária.

b) Realizar a palestra de forma interativa, dinâmica e participativa, assegurando que o público seja envolvido nos temas abordados.

c) Aplicar metodologias e dinâmicas de grupo que incentivem a reflexão, a troca de experiências e o fortalecimento das mulheres participantes.

d) Adaptar a abordagem e os conteúdos às necessidades e ao perfil das participantes, garantindo que todas tenham acesso igualitário às informações e atividades.

#### **8.3. Responsabilidades Administrativas e Contratuais**

a) Cumprir rigorosamente o cronograma e as diretrizes estabelecidas no contrato, garantindo a realização da palestra no dia **06 de março de 2025**, com carga horária de **04 horas**, no município de Pontão/RS.

b) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas a transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe, caso necessário, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

c) Manter conduta ética e profissional durante toda a execução dos serviços, zelando pelo respeito às participantes e ao bom andamento das atividades.

d) Observar todas as normas de segurança e acessibilidade aplicáveis ao evento, garantindo um ambiente adequado para a participação de todas as mulheres presentes.

e) Disponibilizar, caso solicitado pela Secretaria de Assistência Social, um relatório final contendo informações sobre a execução do evento, participação do público e impacto das atividades realizadas.

#### **8.4. Responsabilidade por Danos**

a) A empresa contratada responderá por quaisquer danos materiais ou morais causados por seus funcionários, prepostos ou contratados terceirizados durante a execução do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

evento.

b) Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

i) Apresentação do currículo do palestrante designado para a execução do serviço, contendo experiência comprovada na área de desenvolvimento humano, psicologia, pedagogia, coaching ou áreas afins.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

**9.2.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **10. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A Empresa contratada deverá realizar a execução do objeto, na forma como descrita no Termo de Referência.

### **11. GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**11.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **12. ESTIMATIVA DO PREÇO:**

**12.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)**.

<b>Item</b>	<b>Qntd.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor total</b>
1	4	hr	Contratação de empresa especializada para realização de palestra interativa com dinâmicas de grupo alusiva ao dia da mulher, visando a integração e conscientização das mulheres a fim de trabalhar questões de empoderamento, inteligência emocional e relações intra e interpessoais.	R\$ 2.520,00

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**13.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n. °1899/2025).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**0202 04 422 0110 2004 - MANUTENÇÃO COORDENADORIA DA MULHER**  
33903900000000 1500 - 1007.3 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ

### **16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

**16.1. AUTORIZO** a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa, CIEDHS – Centro Integrado de Educação, Desenvolvimento Humano e Saúde, CNPJ: 12.768.617/0001-30, localizada na Rua Augusto Bedin, nº 64 Bairro José Bonifácio – Erechim/RS – CEP: 99700-422.

**Pontão/RS, 05 de março de 2025.**

**Luis Fernando Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal de Pontão/RS